

LEI MUNICIPAL Nº 2661, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 2.128 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal 2.128 de 02 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 4º - Constituirão Receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS

.....
XII - Taxas provenientes de serviços e aprovações relativas à Política Municipal de Habitação.

XIII - Prêmios de seguros relativos à Política Municipal de Habitação.

.....
Art. 2º - O artigo 7º da Lei Municipal 2.128 de 02 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º- O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS será gerenciado e gerido por um Conselho Gestor, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS

Art. 3º - O caput do Artigo 8º e seus §§ 1º e 2º, da Lei Municipal 2.128 de 02 de dezembro de 2.009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º- O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, de representação paritária entre o poder público e a sociedade civil, nomeado através de Decreto Municipal e será composto pelos seguintes membros titulares e suplentes organizados por segmento:

§1º- Representantes do Poder Público:



01 (um) Titular representando a Secretaria Municipal de Habitação, na condição de presidente do CMHIS;

02 (dois) Titulares das seguintes Secretarias Municipais:

I – um do Planejamento;

II – um do Meio Ambiente.

§2º- 03 (três) representantes da Sociedade Civil:

I - 02 (dois) representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisas, de entidades não governamentais ou de entidades de trabalhadores, ligadas ou correlatas à política habitacional; e que seja ainda residente e domiciliado no Município de Nova Lima.

II – 01 (um) representante de entidades dos movimentos populares ligadas ou correlatas à política habitacional e que seja ainda residente e domiciliado no Município de Nova Lima.

Art. 4º- O artigo 9º, §3º da Lei Municipal 2.128 de 02 de dezembro de 2.009 passa a vigorar com a alteração a seguir e exarada e ainda com o acréscimo dos §§ 5º e 6º ao mesmo articulado.

.....
§3º - O presidente do Conselho gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse social exercerá, quando necessário, o voto de desempate.
.....

§5º - A nomeação dos membros conselheiros dar-se-á através de ato formal do Poder Executivo.

§6º - Os representantes da sociedade civil e os respectivos suplentes serão eleitos, preferencialmente, na Conferência de Habitação ou por convocação do Poder Executivo, por meio de edital, para reuniões, marcadas para este fim.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VÍTOR PENIDO DE BARROS
Prefeito Municipal